

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1987/78

INTERESSADA: Alzira Carneiro Pinto

ASSUNTO : Expedição de Certificado de Conclusão do 1º Grau mediante complementação dos Exames Supletivos Especiais do Projeto Minerva com Exames Supletivos comuns.

RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 183 /79, CPG, Aprovado em 09 / 02 / 79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Alzira Carneiro Pinto freqüentou regularmente o Curso Supletivo do Projeto Minerva, Fase II, tendo sido aprovada em todas as disciplinas, com exceção de Língua Portuguesa.

Encaminhou a este Conselho solicitação no sentido de arredondamento da nota obtida nos Exames Supletivos Especiais realizados ao final do Curso, petição indeferida pelo Parecer CEE 1498/78.

Contudo, tendo em vista sua aprovação em Língua Portuguesa em Exames Supletivos comuns, em julho de 1978, (doc. de fls. 5) solicita seja autorizada por este Conselho expedição do Certificado de Conclusão de 1º Grau.

APRECIÇÃO:

O Parecer CEE 1093/78, respondendo à consulta da Secretaria da Educação, assim conclui:

"À vista do exposto, somos de parecer que se responda ao Exmo. Sr. Secretário da Educação no sentido de que podem ser expedidos atestados dos exames prestados pelos alunos matriculados nos radiopostos do Curso Supletivo do Projeto Minerva, de modo que as disciplinas "eliminadas" em qualquer dos regimes- Cursos Supletivos-Modalidade Suplência, Exames - Supletivos e Exames Supletivos Especiais do Projeto Minerva - se possam somar para justificar, afinal, a expedição do Certificado de Conclusão do 1º Grau, quando o interessado houver sido aprovado em todos os componentes curriculares exigidos.

Para eliminar uma ou mais disciplinas pela via supletiva comum, o aluno reprovado nos exames especiais do Projeto Minerva deves satisfazer às exigências do respectivo regime".

Tendo em vista que a interessada obteve aprovação em Língua Portuguesa, em Exames Supletivos comuns, poderá portanto a Secretaria da Educação, por seu órgão competente, expedir-lhe Certificado de Conclusão do 1º Grau.

II- CONCLUSÃO

A Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a expedir, a Alzira Carneiro Pinto, Certificado de Conclusão do ensino de 1º grau pela via supletiva do Projeto minerva.

São Paulo, 24 de janeiro de 1979

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci - Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 24 de janeiro de 1979

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente